



Decisão 03554/2022-8 - 2ª Câmara

Processo: 10528/2015-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: FLAVIA SANTANA SARTORI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato de admissão em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela SEGER para preenchimento de vagas no SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça, conforme o edital de concurso público 01/2009, com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e art. 1, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 01/2009 da SEGER**, 124º lugar em concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de

Gestão e Recursos Humano, a servidora em epígrafe foi nomeada para o cargo de Agente Penitenciário, havendo tomado posse em 03/08/2010 e assumido o exercício em 05/08/2010.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 0723/2022-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 04536/2022-1, em consonância com a área técnica pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Trata o presente feito do processo de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro do SEJUS, conforme edital 01/2009, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pelo **registro** do ato de nomeação em apreço, **Decreto 863-S/2010**.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional, em apreço, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e o douto representante do Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **registro** do ato de nomeação.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3554/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO 863-S/2010, que nomeou **Flávia Santana Sartori**, para exercer o cargo de Agente Penitenciário;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos.

1.3. Dando-se CIÊNCIA aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/10/2022 - 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente